



Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 08 de Setembro de 2021
Ano 12 - Edição DLXIV

PORTARIAS

PORTARIA Nº 88/2021

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

I – EXONEROU, a partir de 01 de agosto de 2021, o servidor público Municipal Sr. SILVANO CARVALHO LACERDA, portador do RG nº 27.381.945-9 e do CPF sob nº 113.559.738-30, do cargo em comissão de Chefe de Ouvidoria da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapecerica da Serra.

Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 89/2021

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

I – NOMEIOU, a partir de 02 de agosto de 2021, o servidor público Municipal Sr. AGUINALDO FERREIRA, portador do RG nº 19.128.250-9 e do CPF sob nº 111.554.848-43, para exercer o cargo em comissão, de Chefe de Ouvidoria da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra.

II

– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapecerica da Serra.
Documento Assinado Digitalmente
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 1.117, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Comissão organizadora para a realização de jantar beneficente em prol do Fundo Social de Solidariedade do Município de Itapecerica da Serra – FUSSIS, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR sem ônus para os cofres municipais os servidoras abaixo elencadas para sob a presidência da primeira compor A COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DE JANTAR BENEFICENTE EM PROL DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – FUSSIS, conforme segue:

CRISTINA TIEMI NAKANO, portadora do CPF nº 012.614.628-40;
KÁTIA ANGÉLICA SILVA ROSA, portadora do RG nº 42.820.955-5;
INGRID LAIS OLIVEIRA RODRIGUES, portadora RG nº 49.770.502-3; e
JONATAS BARROSO DE CARVALHO, portador do RG nº 35.866.824-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FRANCISCO NAKANO
Prefeito

DECRETO

DECRETO Nº 3.243, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o atual cenário de pandemia da COVID-19, que enseja a observância das orientações e medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus emanadas pelos órgãos e autoridades de Saúde;

Considerando a imunização completa dos Profissionais da Educação, decorridos os 14 dias após a aplicação da segunda dose;

Considerando a necessidade de oferta de condições que propiciem a realização de atividades escolares presenciais para estudantes e profissionais da educação de forma a atender os protocolos sanitários já consagrados;

Considerando a responsabilidade da equipe gestora em comunicar à comunidade escolar os encaminhamentos relativos à execução das ações de retomada das aulas presenciais;

Considerando o Decreto nº 3.220, de 28 de julho de 2021, que estabeleceu os Plantões de Atendimento Presencial como etapa preparatória para a retomada das aulas presenciais;

Considerando a pesquisa realizada pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo - UNDIME – SP, com apoio do Ministério Público do Estado de São Paulo, realizada entre 16 e 22 de agosto de 2021, que mostrou que 79,1% das Redes Municipais de Educação do Estado de São Paulo já retornaram às aulas e atividades presenciais. (<http://www.undime-sp.org.br/undime-sp/quase-80-das-redes-paulistas-de-educacao-basica-ja-retornaram-as-atividades-presenciais-nas-escolas-municipais/>)

DECRETA:

Art. 1º O retorno gradual e em sistema de revezamento das aulas presenciais, no modelo híbrido, aos alunos da Rede Municipal de Ensino e das Organizações da Sociedade Civil – OSCs de Itapecerica da Serra a partir de 13 de setembro de 2021.

§ 1º O retorno às atividades presenciais, durante as FASES 1, 2 e 3, será facultativo aos alunos, cabendo às instituições de ensino realizar convocação dos responsáveis para preenchimento do TERMO DE RESPONSABILIDADE – II.

§ 2º Não haverá prejuízo acadêmico aos alunos que permanecerem no ensino remoto.

§ 3º Para os alunos cujos responsáveis autorizarem o retorno presencial, o sistema de revezamento será organizado observando-se as seguintes métricas:

I - FASE 1 – atendimento de 35% da capacidade física da sala;

II - FASE 2 – atendimento de 50% da capacidade física da sala;

III - FASE 3 – atendimento de 75% da capacidade física da sala; e

IV - FASE 4 – atendimento de 100% das matrículas ativas.

§ 4º As instituições de ensino deverão implementar medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas presenciais e acompanhamento remoto obedecendo ao protocolo do PLANO DE RETOMADA ÀS AULAS PRESENCIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA e em cumprimento às legislações Federal, Estadual e Municipal específicas.

§ 5º O transporte escolar será disponibilizado para os alunos com efetivo registro na Secretaria Escolar Digital - SED, indicados pela Unidade Escolar e

homologados pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Fica determinada a abertura das Unidades Escolares da Rede Municipal de acordo com o horário de funcionamento homologado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os servidores cumprirem sua jornada de trabalho em regime exclusivamente presencial.

§ 1º Os servidores que tenham optado pela não imunização deverão cumprir a sua carga horária.

§ 2º Excetuam-se do presente dispositivo:

I – os servidores que apresentarem atestado médico com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, enquanto acometido pela doença; e

II – o profissional que, por critérios médicos, não puder ser vacinado.

Art. 3º Os Cadernos de Atividades continuarão sendo desenvolvidos pelo Departamento de Apoio Pedagógico - SEDAP para efeitos de cômputo de frequência e aproveitamento escolar dos alunos que optarem pela permanência no ensino remoto e àqueles que retornarem ao presencial no sistema de revezamento.

Art. 4º Com o retorno às aulas presenciais, e visando a manutenção da qualidade do atendimento aos alunos que optarem pela permanência no ensino remoto, a Secretaria Municipal de Educação organizará atribuição de carga suplementar ao docente indicado pela Direção da U.E., com homologação do Diretor de Departamento a que se jurisdiciona.

§ 1º São abrangidos por este dispositivo as escolas de Educação Infantil (Jardim I e II), Educação Especial (Unidades do CMHR Arco-Iris) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

§ 2º A carga suplementar será disponibilizada no contraturno da jornada de trabalho do Professor.

§ 3º O Professor atribuído deverá cumprir suas atividades na Unidade Escolar.

Art. 5º Os estabelecimentos de Educação Pública Estadual e de Ensino Privado permanecem submetidos à Resolução SEDUC nº 65, de 26 de julho de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, quanto à regulação de suas atividades.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas complementares para aplicação do disposto nesse Decreto e analisar os casos omissos.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.220, de 28 de julho de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 8 de setembro de 2021

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

MÁRCIO BEZERRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA
Prefeito | Francisco Tadao Nakano
Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação
Telefone | 4668-9000
Email | imprensa.official@itapecerica.sp.gov.br
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

www.itapecerica.sp.gov.br

